



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.

Data 08/02/2024 Ano VII
Edição 1746/2024

Karol Silva Correia Rodrigues
Superv. de Planejamento e Turismo
Matricula 1252

PORTARIA Nº. 040/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Designa a servidora **Vanessa de Souza Franchi** para atuar como fiscal de contrato e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Vanessa de Souza Franchi**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessora Jurídica**, em substituição a servidora Steffany Caroline da Silva, designado pela Portaria nº 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
031/2021	Belizario Advocacia S.S	Inexigibilidade 004/2021
080/2021	Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia	Inexigibilidade 006/2021

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 08 de fevereiro de 2024.


Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal